



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA****LEI N.º 6.144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Segurança Aquática e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Vitor Ernesto Krabbe e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Segurança Aquática, tendo por escopo estabelecer ações de divulgação e prevenção visando à segurança dos banhistas e praticantes de atividades aquáticas, nos rios, represas, lagos e outros espelhos d'água, bem como em estabelecimentos com piscinas, tanques aquáticos e similares.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será desenvolvido em escolas e projetos esportivos existentes no Município de Teutônia.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de Segurança Aquática:

I - divulgar, através de palestras, campanhas e panfletos, entre outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático para diminuir acidentes;

II - conscientizar sobre riscos e perigos de ambientes aquáticos, bem como desmistificar mitos acerca dos mesmos;

III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras em ambientes aquáticos;

IV – implementar programa de aprendizagem de natação para crianças e jovens com caráter preventivo.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas em parceria com entidades desportivas e empresa ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município poderá firmar convênios necessários para a implementação das ações do Programa Municipal de Segurança Aquática.

Art. 5º Como instrumento para fortalecer o Programa Municipal de Segurança Aquática, fica instituído o mês de novembro como o Mês de Segurança Aquática.

Parágrafo único. No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção e segurança aquática.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA****LEI N.º 6.145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

Autoriza a criação da Semana do Empreendedorismo e Inovação no Município de Teutônia – RS, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Lúias Henrique Wermann e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação da Semana do Empreendedorismo e Inovação no Município de Teutônia – RS, em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os objetivos da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação são:

I – promover a realização de palestras, debates, seminários e outros eventos e atividades, com o objetivo de fortalecer e disseminar a cultura do empreendedorismo e da inovação no município;

II - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e inovador gerando resultados diretos e objetivos para o empreendedor do município;

III - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil organizada, entidades de classe, instituições de ensino e empresários, em prol do fortalecimento do empreendedorismo e da inovação;

IV – disponibilizar incentivos, fazer parcerias, fomento para levar empresários para feiras de empreendedorismo para terem experiência diferenciada, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento.

Art. 3º Para a efetivação do disposto no artigo anterior, poderá o Poder Executivo firmar convênios com empresas e entidades que queiram participar e ajudar na promoção da a Semana do Empreendedorismo, estabelecer parcerias com entidades empresariais e o Sistema "S", mais especificadamente o SEBRAE, SENAI, SESI, SENAC e SESCOOP, bem como, cooperativas de crédito e instituições do município que possuam correlação com o tema abordado.

Art. 4º A Semana do Empreendedorismo fará parte oficial anualmente do calendário de eventos do Município de Teutônia - RS.

Art. 5º Os eventos e as atividades da Semana Municipal do Empreendedorismo e da Inovação poderão ser realizados em espaços públicos ou privados, considerando o interesse coletivo e os benefícios que poderão advir dessas atividades para o desenvolvimento econômico do Município.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

4



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 19 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA****LEI Nº 6.146 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023**

Cria o Programa Municipal de Controle de Procriação e Combate ao Abandono de Animais Domésticos de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa Municipal de Controle de Procriação e Combate ao Abandono de Animais Domésticos de Teutônia/RS, visando o bem-estar dos animais domésticos do município, especialmente, cães e gatos.

Art. 2º As ações realizadas no âmbito do Programa compreenderão a identificação e registro, o controle de zoonoses e a castração dos animais domésticos do Município que se encontrarem na seguinte situação:

- I - animais de rua;
- II - animais recolhidos por entidades; e,
- III - animais cujos guardiões se enquadrem em critérios de baixa renda.

Art. 3º A identificação e o registro dos animais se dará através da implantação de microchip e ocorrerá no âmbito de campanhas específicas ou conjuntamente com atendimento relativo à castração.

Art. 4º O controle de zoonoses e vetores se dará através de ações permanentes de vacinação na forma estabelecida pelo Ministério e/ou Secretaria Estadual pertinente.

Art. 5º O controle de procriação se dará através do custeio, pelo Município, de cirurgias veterinárias para castração de cães e gatos, as quais serão realizadas por clínicas veterinárias previamente cadastradas.

§ 1º O Município promoverá chamamento público para cadastramento de clínicas veterinárias com as quais, na forma da legislação aplicável e no limite do que for consignado na Lei Orçamentária Anual, firmará contrato para fins de pagamento das despesas relativas às cirurgias para castração de cães e gatos.

§ 2º O tutor/responsável que se enquadrar no item II e III do artigo 2º, deverá preencher a ficha de castração disponibilizada pelo departamento de bem estar animal, junto com a documentação exigida para o processo e protocolar no setor de protocolo do município.

§ 3º O critério "baixa renda" será aferido através do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 4º O tutor/responsável, arcará com os custos de transporte até a clínica credenciada escolhida pelo tutor/responsável para a realização do serviço.

§ 5º Correrão por conta do beneficiário as demais despesas, tais como material de curativo, medicamentos pós-operatório.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 6º O programa desencadeará campanhas educativas pelos meios de comunicação adequados, que propiciem a assimilação pelo público de noções de ética sobre a posse responsável de animais domésticos.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante da Lei Orçamentária vigente.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, no que couber, a presente Lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### LEI Nº 6.147 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a cobrança de Contribuição de Melhoria na execução de obras de pavimentação de ruas no Município de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Será cobrada Contribuição de Melhoria, em decorrência da execução pelo Poder Executivo Municipal, de obras de pavimentação com blocos de concreto intertravados (PAVs), na seguinte rua do Município de Teutônia/RS:

I. Rua 157, trecho situado entre as Ruas Willibaldo Seibel e Oscar Beckmann, Bairro Centro Administrativo, Teutônia, RS, trecho de 85,00 metros por 11 metros, totalizando uma área de 1.117,00m<sup>2</sup>.

Art. 2.º A Contribuição de Melhoria, referente à rua mencionada no art. 1.º da presente Lei, será cobrada observados os seguintes critérios:

I – serão considerados os imóveis direta ou indiretamente beneficiados pela execução das obras os especificado em edital;

II - o valor da contribuição de melhoria terá como limite o custo da execução da obra e, como limite individual, 100% (cem por cento) do acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;

III - desconto sobre a valorização imobiliária de 65% (sessenta e cinco por cento) para os munícipes beneficiados que ganham até 5 salários mínimos de renda familiar e de 40% (quarenta por cento) para os que tenham renda familiar superior a 5 salários mínimos;

IV - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor já com a aplicação do desconto previsto no inciso III deste artigo para os munícipes que optarem em realizar o pagamento à vista;

V - possibilidade de parcelamento do valor em até 60 (sessenta) vezes para aqueles que não optarem pelo pagamento à vista, com parcela mínima de duas UPFs.

Art. 3.º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria a Administração Municipal publicará edital, prévio ou concomitante, à execução da obra contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:

I – delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidas;

II – memorial descritivo do projeto da rua a ser pavimentada;

III – orçamento total ou parcial do custo da obra;

IV – determinação da parcela do custo da obra a ser ressarcida pela contribuição de melhoria, com base na valorização de cada imóvel beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo.

Art. 4.º Após a conclusão da obra, será publicado o demonstrativo do custo final, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único. No lançamento, sua notificação, prazos, formas de



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

pagamento e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei n.º 5.005, de 11 de junho de 2018.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

LEI Nº 6.148 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e aprovado o Calendário Oficial de Eventos do Município de Teutônia, para o exercício de 2024, de acordo com o anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá regulamentar, caso necessário, na época apropriada ou por ocasião da sua realização, cada um dos eventos.

§ 2º As alterações no Calendário Oficial de Eventos, que impliquem, apenas, modificação de datas e locais aprovados por esta Lei, poderão ser realizadas mediante ato do Poder Executivo.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a realizar as despesas necessárias para promoção e/ou participação dos eventos constantes no Calendário, inclusive as relativas a divulgação, premiações e estadia de convidados e participantes, em conformidade com os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único: Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas, inclusive mediante repasse de recursos, ou ainda mediante delegação a terceiros, através de processo licitatório, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Teutônia, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ANEXO ICALENDÁRIO DE EVENTOS 2024**JANEIRO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
13/01	Baile da melhor idade grupo Vida Alegre	Ginásio comunidade Linha Germano	13 horas
18 á 23	17° Copa Teutônia	Campos esportivos do Município de Teutônia.	A definir
27 e 28	Circuito Vôlei de Praia	A definir	A definir
21/01	Torneio Teutônia Skate Street - Becco	A definir	A definir
21/01	Festa Anual	São Jacó	A definir
27/01	Baile de kerb Comunidade Redentor	Salão da Comunidade Redentor	20 horas

**FEVEREIRO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
03/02	Baile Comunidade: Nossa Senhora das Graças	Ginásio da Comunidade Católica de Canabarro	22 horas
03/02	Baile de corais Concórdia e Primavera	Ginásio da Linha Catarina	19 horas
03/02	Baile de Kerb Linha Harmonia	Sociedade da Linha Harmonia	22 horas
10/02	Baile melhor idade grupo Sonnenlicht	Ginásio do Flamengo Westfalia	13 horas
18/02	Campeonato Amador de Futebol	A definir	A definir
17,18 e 24,25	Teutônia MotoFest	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir

**MARÇO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
09/03	Baile melhor idade grupo Amizade	Centro comunitário Martin Luther	13 horas
09 e 10	Encontro Blazer Club	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

15 á 17	Encontro de carros Antigos	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir
17/03	Festa da Oase da Linha Wink	Centro Comunitário Linha Wink Baixa	13h30min
23/03	Encontro de Corais c/ jantar baile da associação de cantores Inovação.	Centro Comunitário Linha Wink Baixa	19h30min
23/03	Campeonato de Vôlei	A definir	A definir
25 a 28/03	Semana Cultural + Festividades de Páscoa	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir
30,31/03	Encontro de Treilistas	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir

**ABRIL**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
01/04	Encontro de Treilistas	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir
02/04	Conscientização sobre o Autismo	A definir	A definir
06/04	Baile melhor idade grupo Amor Perfeito Canabarro	Comunidade Evangélica Redentor	13 horas
06/04	Baile de Kerb	Salão da Comunidade Paz Teutônia	21 horas
07/04	Festa da Oase Linha Germano	Ginásio comunidade Linha Germano	13h30min
06/04	Jantar Baile do ECC Comunidade Cristo Rei	Pavilhão da Comunidade Cristo Rei	20 horas
20/04	Jantar Baile Comunidade: São Francisco de Assis	A definir	20 horas
23/04	Festa de Páscoa - Culto com Santa Ceia e café.	Casa da Comunidade Paz Teutônia	14 horas
	Campeonato de Canastra e Bocha	A definir	A definir
26/04	Show Pra Sempre Sertanejo – Orquestra Henrique Uebel e Convidados	Ginásio da Católica	A definir
27/04	Baile Corais Cristo Rei	Comunidade Cristo Rei	19 horas



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

12



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

**MAIO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
04/05	Baile melhor idade Flor de Orquídea da Linha Harmonia	Salão da Harmonia Baixa	13 horas
04/05	Baile de Kerb Linha Germano	Ginásio comunidade Linha Germano	A definir
04/05	Encontro de Corais - Coral Ouro Branco	Centro Comunitário Martin Luther	19 horas
05/05	Festa da Oase Linha Catarina	Ginásio da Linha Catarina	13h30min
11/05	Boate Túnel do Tempo anos 70/80/90/2000	Associação da Água de Languiru	22 horas
11/05	Homenagem as Mães e Mulheres Calçadistas	Auditório Siticali	14 horas
11/05	17ª Schlachtfest e Encontro de Grupos de Danças Folclóricas Alemãs	Centro Comunitário da Comunidade Evangélica Redentor de Canabarro	19 horas
11/05	Jantar Baile Comunidade: Nossa Senhora das Graças	Ginásio da Comunidade Católica De Canabarro	20 horas
18/05	Baile melhor idade Vida Alegre da Linha Germano	Salão da comunidade Evangélica da Linha Germano	13 horas
28/05	Festa dia das Mães com almoço	Casa da Comunidade Paz de Teutônia	11 horas
23/05	Prêmio Destaque	A definir	A definir
28/05 á 02/06	Festa de Maio - Aniversário Município	Prefeitura Municipal Teutônia	A definir
19/05	ALMOCO COMUNITÁRIO COMUNIDADE: NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	Centro Comunitário Linha Wink Alta	A definir

**JUNHO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
01/06	Lançamento Concurso fotográfico	A definir	A definir
08/06	Jantar Baile dos Namorados Comunidade Cristo Rei	Pavilhão da Comunidade Cristo Rei	20 horas
08/06	Baile melhor idade Grupo Sorriso Boa vista Fundos	Ginásio da Boa Vista Fundos	13 horas
15/06	Café Colonial Comunidade São Francisco de Assis	Ginásio da Comunidade N. Sra. Do Rosário	20 horas



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

19/06 a 23/06	Encontro de Motorhome	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir
25/06	Festa de São João	Casa da Comunidade Paz de Teutônia	14h30min
26 a 29	Semana da Arte	A definir	A definir
29	Encontro de Corais Juvenil	A definir	A definir
30/06	Encontro de Coral	A definir	A definir
30/06	3º Encontro de Carrinhos Rolimã	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir
30/06	Ação de Graças Comunidade Melanchton	Ginásio comunidade Linha Germano	A definir
30/06	Carreteiro Comunidade: São Pedro – Boa Vista	OASE Boa Vista	12 horas

**JULHO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
06/07	Baile Melhor Idade Grupo Alesgut	Ginásio Leopoldo Klepker Alesgut	13 horas
07/07	Culto Ação de Graças	Com almoço casa da Comunidade Paz	10 horas
13/07	Festa grupo de Danças Immer Lustig	Ginásio Leopoldo Klepker	09 horas
14/07	Culto com Almoço de Ação de Graças Martin Luther	Centro Comunitário Martin Luther	10 horas
12	Dia do Rock – Orquestra Henrique Uebel	A definir	A definir
12 á 14	5º Feirão do Comércio de Teutônia	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir
08/07	Homenagem aos associados com 20 anos ou mais de filiação.	Auditório do Siticalti	18 horas
14/07	Culto Ação de Graças	Com Almoço na Sociedade da Linha Harmonia	A definir
21/07	Grande Concerto do Bicentenário da Imigração Alemã	Auditório Colégio Teutônia	A definir
21 a 26	Festival da Música	Colégio Teutônia	A definir
22/07	Baile melhor idade Grupo	Ginásio da Comunidade	13 horas



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

	Blumenstrauss de Boa Vista	Evangélica da Boa Vista	
--	----------------------------	-------------------------	--

**AGOSTO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
01/08	9 anos da Academia Boa Forma	A definir	A definir
03/08	Jantar baile Dia dos Pais	Ginásio comunidade Linha Germano	A definir
14/08	Baile grupo Amor Perfeito	Salão Comunidade Evangélica Redentor	13 horas
10/08	Baile da melhor idade grupo Bem Me Quer de Teutônia	Ginásio do Flamengo Westfalia	13 horas
09,10,11 e 16,17,18	Balonismo	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir
11/08	Bingo com almoço do dia dos Pais	Centro Comunitário Martin Luther	11 horas
24/08	Baile de Kerb	Ginásio da São Jacó	A definir
31/08	34º jantar baile do Fluminense futebol clube da Linha Harmonia	Sociedade da Linha Harmonia	20 horas
27/08	Festa dia dos Pais com almoço	Casa da Comunidade Paz de Teutônia	A definir
31/08	Baile melhor idade grupo Amizade de Languiru	Centro Comunitário Martin Luther	13 horas

**SETEMBRO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
01/09	Culto e café de aniversário do grupo Sonnenlicht	Casa da Comunidade Paz de Teutônia	13h30min
07/09	Baile de Kerb Linha Catarina	Ginásio da Linha Catarina	20 horas
07/09	Café Colonial Comunidade: Sagrado Coração de Jesus	Clube Teutoniense	20 horas
08/09	Festa Coro Misto Linha Germano	Ginásio comunidade Linha Germano	A definir
14 a 20	Acampamento Farroupilha	Centro Administrativo	A definir
14/09	Baile melhor idade Roda Alegre de São Jacó	Ginásio da São Jacó	13 horas
14/09	Homenagem as crianças calcadistas.	Ginásio da Comunidade Católica de Canabarro.	13 horas



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

15



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

15/09	Festa dos Padroeiros Mártires	Ginásio da Escola Leopoldo Klepker	12 horas
20/09	Baile melhor idade Edelweis da Linha Catarina	Ginásio da Linha Catarina	13 horas
22/09	Festa do Padroeiro Comunidade: São Francisco de Assis	A definir	20 horas
29/09	Baile da melhor idade grupo Reencontro Harmonia Alta	Salão da Harmonia Baixa	13 horas
14/09	Galeto Comunidade Imaculado Coração de Maria	Ginásio da Comunidade N. Sra. do Rosário	11 horas

**OUTUBRO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
01/10	Dia do Idoso programação para melhor idade do Município. Prefeitura Municipal e Associação dos Idosos	A definir	A definir
04/10	Bingo da Oase da Linha Germano	Ginásio comunidade Linha Germano	A definir
06/10	Festa da Padroeira Comunidade Paróquia Nossa Senhora Do Rosário	Ginásio da Comunidade N. Sra. do Rosário	12 horas
12/10	Baile de Kerb Comunidade Martin Luther	Centro Comunitário Martin Luther	20 horas
05/12	Teutofight	Associação da Água	A definir
19/10	Baile melhor idade grupo Simpatia Linha Wink	Ginásio Comunidade Evangélica da Linha Wink	13 horas
19/10	28º Baile dos Calçadistas e Vistuaristas do Siticalti.	Ginásio SER Gaúcho	21 horas
18 a 20	Expowink	Parque de eventos linha Wink	A definir
22/10	Cantando Outubro Rosa	Liga Feminina Combate ao Cancer	A definir
25 a 27/10	Teutomoto Fest	A definir	A definir

**NOVEMBRO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
10/11	Festa do Padroeiro Comunidade Cristo Rei	Pavilhão da Comunidade Cristo Rei	12 horas
10/11	Festa Jubileu Comunidade Melanchton	Ginásio comunidade Linha Germano	11 horas



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

13/11	Almoço anual grupo Amor Perfeito	Salão da Comunidade Redentor	10 horas
16/11	Encontro de Corais do Coral Ouro Branco.	Centro Comunitário Martin Luther	19 horas
16 e 17/11	Encontro de Trilheiros	A definir	A definir
16/11	Baile da melhor idade grupo Conviver de Canabarro	Ginásio da comunidade Católica de Canabarro	13 horas
22/11	Acendimento das Luzes de Natal	Centro Administrativo	A definir
23/11	30º Baile do Refrigerante	Salão da Comunidade Redentor de Canabarro	A definir
23/11	Jantar Baile Santos Martires	Ginásio da Escola Leopoldo Klepker	20 horas
24/11	Festa da Padroeira Comunidade: Nossa Senhora das Graças	Ginásio da Comunidade Católica de Canabarro	12 horas
26/11	Culto de Advento com santa ceia e café	Casa da Comunidade Paz de Teutônia	14h30min
30/11	Baile melhor idade grupo Blumenstraus	Ginásio da Boa Vista	13 horas
17/11	Circuito dos Vales	Pavilhão Municipal de Eventos Centro Administrativo	A definir

**DEZEMBRO**

DATA	EVENTO	LOCAL	HORA
07/12	Baile melhor idade grupo Alesgut	Ginásio Leopoldo Klepker Alesgut	13 horas
07/12	Encontro de corais do Coro de homens Frosin de Boa Vista	Ginásio da Boa Vista	19 horas
08/12	Encerramento do ano com almoço	Casa da Comunidade Paz de Teutônia	11 horas
14/12	Galeto Pague e Leve Comunidade: São Pedro – Boa Vista	OASE Boa Vista	A definir
15/12	Parada Natalina	Centro Administrativo	19h30min

\* Eventos sujeitos a alteração.





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

17



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 6.149 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Programa Municipal de Diversificação das Atividades Agropecuárias e de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Teutônia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Programa Municipal de Diversificação das Atividades Agropecuárias e de Preservação e Recuperação do Meio Ambiente no Município de Teutônia, com os seguintes objetivos e/ou propósitos:

- a) apoiar a diversificação das atividades econômicas relacionadas ao setor agropecuário do município visando ampliar a matriz econômica atualmente estabelecida, que tem por base as atividades de suinocultura, avicultura e bovinocultura de leite;
- b) apoiar as ações de preservação e recuperação ambiental em todo o território municipal e a produção ecológica e orgânica de alimentos;
- c) apoiar as ações que tenham por objetivo promover a segurança alimentar das famílias rurais, a alimentação escolar, o abastecimento local e regional e o turismo rural.

Art. 2º O programa poderá apoiar tecnicamente, com recursos financeiros, materiais, serviços, de forma individual ou cumulativa as seguintes atividades:

- I - Diversificação Econômica;
- II - Fruticultura comercial;
- III - Floricultura comercial;
- IV - Olericultura comercial.

Art. 3º Os incentivos previstos para as atividades poderão ser concedidos pelo Poder Público aos microempreendedores individuais e agricultores do Município, referentes à produção propriamente dita, ao beneficiamento, agroindustrialização e comercialização.

Art. 4º A comprovação da condição de agricultor se dará pela existência e utilização, no ano anterior e atual, do Talão de Produtor Rural, Modelo 15, emitido em Teutônia.

Art. 5º Para se beneficiar do Programa o produtor rural deverá possuir movimentação mínima no talão de produtor, conforme legislação vigente do Pacote Agrícola.

Art. 6º A previsão orçamentária para cada ano será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que será dividido entre todos os produtores rurais inscritos no Programa.

Art. 7º Para receber o benefício, o produtor rural deverá efetuar a sua inscrição junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente até o dia 15 de março de cada ano, com a comprovação do investimento através das notas fiscais e da seguinte documentação:

- I - Orçamento do investimento proposto;
- II - Plano de produção da atividade em questão e
- III - Talão de produtor rural.

Art. 8º Os incentivos do município ficarão limitados ao investimento projetado para o agricultor por propriedade e a comprovação se dará mediante documentos e notas fiscais a



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

18



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

serem apresentados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com detalhamento de custos.

Art. 9º A concessão do benefício dar-se-á mediante fiscalização do Conselho Municipal da Agricultura de Teutônia - COMAT, bem como, comprovando os seguintes requisitos:

I - revisão do Talão de Notas Fiscais de Produtor nos prazos determinados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com movimentação mínima conforme legislação vigente do Pacote Agrícola;

II - participação de cursos, palestras e treinamentos na área produtiva, com uma carga horária de 40 horas de capacitação;

III - não estar em débito com a Fazenda Municipal;

IV - cumprir com os programas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e outros que o Município vincular a este programa;

V - diversificação, fornecer o produto para a merenda escolar, PAA, feira do produtor e turismo, caso necessário.

Art. 10 Respeitando o limite financeiro e orçamentário, os incentivos previstos nesta lei, pelo investimento realizado, ficarão limitados a até 15 salários mínimos por agricultor e por propriedade, vigentes no ano em exercício, sendo que nova solicitação de apoio poderá ser apresentada pelo mesmo agricultor após um período de 24 meses posterior à concessão do último incentivo e implantação do projeto.

Art. 11 Incentivo será liberado somente após implantação e conclusão do projeto na propriedade.

Parágrafo único. Vistorias de acompanhamento serão realizados pelo Escritório Municipal da EMATER local, juntamente com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 12 Para ter direito ao incentivo o Projeto deverá ser analisado previamente pelo Conselho Municipal da Agricultura de Teutônia - COMAT que decidirá pela aprovação dos projetos e dos beneficiários com base nesta lei, nas prioridades estabelecidas pelo Conselho e nos limites orçamentários previstos para o programa.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teutônia, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

19



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.150 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Altera Lei Municipal nº 5.759, de 24 de março de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.759, de 24 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termo de cessão de uso, a título gratuito e não precário, de 1.044,00m<sup>2</sup>, localizada na Avenida 1 Leste esquina com a Rua Lourenço Griebeler, no Bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia, RS, lado ímpar, quarteirão formado pela Avenida 1 Leste, Rua Lourenço Griebeler, Rua 11 e Rua Gérbera, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao Oeste, confronta com a Avenida 1 Leste, onde mede 14,80m; seguindo em sentido anti-horário, faz um ângulo de 90º e segue 50,00m em direção ao Leste, confrontando com a Rua Lourenço Griebeler; faz um ângulo de 90º e segue 30,00m em direção ao Norte, confrontando com o lote 06; faz um ângulo de 90º e segue 20,00m em direção ao Oeste, confrontando com os lotes 11 e 10, até encontrar um ângulo de 90º e segue 15,20 para Sul, encontra ângulo de 270º e segue 30,00 em direção Oeste, confrontando sempre com a área remanescente da Matrícula 1.878, até encontrar ângulo de 90º com o qual fecha o perímetro, dentro da área maior, do imóvel inscrito sob matrícula nº 1.878, junto ao Registro de Imóveis de Teutônia, de propriedade do Município, situado na Avenida 1 Leste, n.º 2684, Centro Administrativo, com a ASSOCIAÇÃO ABRIGO COMARCA DE TEUTONIA, inscrita no CNPJ sob n. 44.958.889/0001-90*

*Parágrafo único. O imóvel inscrito sob matrícula nº 1.878, junto ao Registro de Imóveis de Teutônia, de propriedade do Município de Teutônia, transcreve sobre um terreno, com superfície de 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), de forma regular, com benfeitorias, lado ímpar, localizada na Avenida 1 Leste esquina com a Rua Lourenço Griebeler, Bairro Centro Administrativo, Teutônia-RS, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao SUL, com largura de 50,00m com a Rua Lourenço Griebeler, pelos fundos, ao NORTE, com igual largura, com os lotes 62, 63 e 65; pelo lado, ao LESTE, com profundidade de 30,00m, com área 71 e 61; pelo outro lado, com igual profundidade, com a Avenida 1 Leste. EDIFICAÇÕES: um prédio de alvenaria com 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados) e uma ampliação residencial de alvenaria com 76,27m<sup>2</sup> (setenta e seis vírgula vinte e sete metros quadrados). CADASTRO MUNICIPAL: Lote: 007. Quadra: 026.”*

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 6.151 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a cessão de uso de imóvel municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar termo de cessão de uso, a título gratuito e não precário, do imóvel de 456,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta e seis metros quadrados), localizada na Avenida 1 Leste, distante 14,80m da esquina com a Rua Lourenço Griebeler, no Bairro Centro Administrativo, cidade de Teutônia, RS, lado ímpar, quarteirão formado pela Avenida 1 Leste, Rua Lourenço Griebeler, Rua 11 e Rua Gérbera, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao Oeste, confronta com a Avenida 1 Leste, onde mede 15,20m; seguindo em sentido anti-horário, faz um ângulo de 90º e segue 30,00m em direção ao Leste, confrontando com a área do Abrigo; faz um ângulo de 90º e segue 15,20m em direção ao Norte, confrontando com a área do Abrigo; faz um ângulo de 90º e segue 30,00m em direção ao Oeste, confrontando com os lotes 08 e 09, até encontrar um ângulo de 90º com o qual fecha o perímetro, dentro da área maior, do imóvel inscrito sob matrícula nº 1.878, junto ao Registro de Imóveis de Teutônia, de propriedade do Município, situado na Avenida 1 Leste, n.º 2684, Centro Administrativo, com a ROTARY CLUB DE TEUTÔNIA, inscrita no CNPJ sob n. 03.412.931/0001-95.

Parágrafo único. O imóvel inscrito sob matrícula nº 1.878, junto ao Registro de Imóveis de Teutônia, de propriedade do Município de Teutônia, transcreve sobre um terreno, com superfície de 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), de forma regular, com benfeitorias, lado ímpar, localizada na Avenida 1 Leste esquina com a Rua Lourenço Griebeler, Bairro Centro Administrativo, Teutônia-RS, com as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao SUL, com largura de 50,00m com a Rua Lourenço Griebeler, pelos fundos, ao NORTE, com igual largura, com os lotes 62, 63 e 65; pelo lado, ao LESTE, com profundidade de 30,00m, com área 71 e 61; pelo outro lado, com igual profundidade, com a Avenida 1 Leste. EDIFICAÇÕES: um prédio de alvenaria com 140,64m<sup>2</sup> (cento e quarenta vírgula sessenta e quatro metros quadrados). CADASTRO MUNICIPAL: Lote: 007. Quadra: 026.

Art. 2º O imóvel objeto da presente cessão de uso, tem por destinação o funcionamento das atividades do Rotary Club de Teutônia, instituição de assistência social, podendo ser compartilhado com outras entidades que caracterizem o serviço comunitário, como Lions Club, APANTE e ONG Floco Azul.

Art. 3º Tendo em vista o relevante interesse público o instrumento contratual se operará através de Termo de Cessão de Uso, não havendo exploração econômica do bem municipal, ficando dispensado de qualquer procedimento licitatório.

Art. 4º A cessão será feita pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual período, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal;

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embarço na devolução do imóvel;

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos;

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem;

VI - manter atividades de assistência e parceria com as entidades do Município;

VII - realizar no mínimo 3 (três) eventos anuais de arrecadação de recursos, destinados às ações sociais, devendo prestar contas anualmente.

Art. 6º Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º A Cessionária em nenhuma hipótese poderá edificar na área ou alterar as características do bem, exceto se houver autorização expressa do Município, atendidas as normas e a legislação vigente.

Art. 8º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cedente, mediante avaliação prévia das necessidades, o que será realizado pelo Departamento de Engenharia do Município.

Parágrafo único. As melhorias necessárias poderão ser feitas em parceria com o Poder Público, bem como através de projetos captados pela Cessionária e/ou pelo Poder Público.

Art. 9º A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer

Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**LEI Nº 6.152 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.133,69 (setenta e dois mil cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.133,69 (setenta e dois mil cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA ESPORTE E LAZER	
11.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA ESPORTE E LAZER	
27.812.0010.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.4.4.30.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 1190 .....	R\$ 61.468,01
11.02. FUNDO MUNICIPAL CULTURA TEUTONIA	
13.392.0054.2093 – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
3.3.3.30.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 1199 .....	R\$ 10.665,68
<b>TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL .....</b>	<b>R\$ 72.133,69</b>

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

**I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA ESPORTE E LAZER	
11.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA ESPORTE E LAZER	
27.812.0010.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.4.4.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 1133 .....	R\$ 61.468,01
11.02. FUNDO MUNICIPAL CULTURA TEUTONIA	
13.392.0054.2093 – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA – 1128 ..	R\$ 10.665,68
<b>TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS .....</b>	<b>R\$ 72.133,69</b>



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

24



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

LEI Nº 6.153 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Teutônia/RS, cria o Sistema Único de Assistência Social em âmbito municipal e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Teutônia tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

- d) o fortalecimento das pessoas com deficiência e a promoção de integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades e violações de direitos;

III – a defesa de direitos, que visa garantir o pleno acesso aos direitos sociais no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas públicas de assistência social e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente público na condução da Política de Assistência Social em cada esfera do governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

Parágrafo único – Para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### Seção I Dos Princípios

Art. 3º. A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe art. 35, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às adversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### Seção II Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do município na condução da política de assistência social;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre o Estado e sociedade Civil;

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas de assistência social e no controle das ações em todos os níveis.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### CAPÍTULO III

#### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### Seção I

##### Da Gestão

Art. 5º. A gestão das ações na área da assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único – o SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal 8.742/93.

Art. 6º. O Município de Teutônia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Teutônia é a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

##### Seção II

##### Da Organização

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Teutônia se organiza pelos seguintes tipos de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência ou Idosas;

§1º – O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§2º – Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional.

Parágrafo único – O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Teutônia, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS.

III – Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

Art. 13. As proteções sociais básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maior índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

§ 3º O CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 14. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização – oferta capilarizada dos serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II – universalização – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III – regionalização – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções n. 269, de 13 de dezembro de 2006; n. 17, de 20 de junho de 2011; e n. 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio.

### Seção III Das responsabilidades

Art. 17. Compete ao Município de Teutônia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal n. 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – efetuar o pagamento dos benefícios eventuais previstos nesta Lei;

III – executar os projetos de enfrentamento às vulnerabilidades sociais, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal n. 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências de assistência social de âmbito nacional, estadual e municipal;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XiV – gerir, de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVI – gerir, no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei n. 10.836, de 2004;

XVII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII – organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XX – elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro nacional;

XXI – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXII – elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o no âmbito municipal;

XXIV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH- SUAS;

XXV – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

pactuação e negociação do SUAS;

XXVI – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVII – elabora e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XVIII – elaborar, alimentar e manter atualizados os sistemas da Rede SUAS;

XXIX – implantar o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – CNEAS de que trata o inciso XI do artigo. 19 da Lei Federal n. 8.742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informações do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados, diárias de conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XXIX – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XXX – promover a integração da política municipal, de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XXXI – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XXXII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXXIII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXXIV – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXXV – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

32



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

as normativas federais;

XXXVI – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXXVII – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º, alínea 'b', da Lei Federal n. 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXXVIII – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXXIX – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execuções físico-financeira a título de prestação de contas;

XL – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XLI – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XLII – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XLIII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XLIV – submeter, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

### Seção IV

#### Do Plano Municipal de Assistência Social

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Teutônia.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para a sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecimento no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – as metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – as ações articuladas e intersetoriais;





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

33



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

IV – as ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

### CAPÍTULO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

#### Seção I Do Conselho Municipal de Assistência Social

Art.19. Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 20. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais, do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII – acompanhar, avaliar, fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social no âmbito municipal local;
- X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
- XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV – zelar pela efetividade da participação da população na formulação da política pública e no controle de implementação;
- XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, por meio de Resolução;
- XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

34



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF -, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema único de Assistência Social – IGD SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD PBF e IGD SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objeto de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – receber, apurar e dar o devido prosseguimento de denúncias;

XXV – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVI – realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVII – notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXVIII – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXIX – emitir resoluções quanto às suas deliberações;

XXX – registrar em atas as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizer necessário;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

### CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### Seção I Da Composição

Art. 21. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

§ 1º Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 22. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – 05 (cinco) representantes governamentais, nos seguintes termos:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil:

- a) 03 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS;
- b) 01 (um) representante de entidade de Trabalhadores do SUAS;
- c) 01 (um) representante dos usuários.

§ 1º Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º Os Conselheiros Municipais e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, permitidos uma única recondução, por igual período.

Art. 23. Serão consideradas entidades de trabalhadores do setor as associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, conselhos federais de profissões regulamentadas que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

Art. 24. Serão consideradas entidades de Assistência Social aquelas que prestam, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como as que atuam na defesa e garantia de seus direitos respeitando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

§ 1º As entidades e organizações de assistência social podem ser consideradas isoladas ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e aos indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

§ 2º As entidades e organizações de assistência social deverão estar inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social para seu regular funcionamento, aos quais caberá a fiscalização destas entidades e organizações independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

§ 3º Na hipótese de atuação em mais de um município ou estado, as entidades e organizações de assistência social deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios no Conselho de Assistência Social do respectivo município que se pretende atingir, apresentando, para tanto, o plano ou relatório de atividades, bem como o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de sua sede ou de onde desenvolve suas principais atividades.

Art. 25. Serão consideradas representantes de usuários aquelas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social,



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

36



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

organizadas sob diversas formas.

Art. 26. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da entidade representada, exceto os representantes do Governo Municipal que serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II - os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas e 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em resoluções.

### Seção II Do Funcionamento

Art. 28. O Conselho Municipal de Assistência Social terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 30. Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, as Instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

Art. 31. Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social serão públicas e procedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

37



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

sistemática divulgação.

Art. 32. O Conselho Municipal de Assistência Social elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da lei.

Art. 33. Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS;

Art. 34. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo;

Art. 35. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

### Seção III

#### Da Conferência Municipal De Assistência Social

Art. 36. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 37. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 38. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 02 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

### Seção IV

#### Da Participação dos Usuários

Art. 39. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e fazem parte do público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

38



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 40. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fóruns de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

### Seção V

Da representação do Município nas instâncias de negociação e pactuação de suas

Art. 41. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS e o COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associados.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### Seção I

Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 42. Fundo Municipal de Assistência Social de Teutônia - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, instituído no âmbito da União pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tem como objetivo proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e os benefícios da política municipal de assistência social.

Art. 43. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, enquanto órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o FMAS sob orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º A proposta orçamentária do FMAS, anual e plurianual, do Executivo Municipal será submetida à apreciação e à aprovação do CMAS.

§ 2º Orçamento do FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

## CAPÍTULO VI



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### DA CONSTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 44. Constituem recursos do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS):

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município e os outros recursos adicionais que lhe sejam destinados;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências por força da lei e de convênios;

VI - Recursos de convênios firmados com outras entidades;

§ 1º Os recursos previstos no inciso I serão automaticamente transferidos para a conta do FMAS.

§ 2º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais, sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social de Teutônia (FMAS).

### CAPÍTULO VII

#### DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 45. Os recursos repassados pelo FMAS destinam-se ao:

I - Cofinanciamento dos serviços de caráter continuado e de programas e projetos de assistência social, destinado ao custeio de ações e ao investimento em equipamentos públicos da rede socioassistencial do município;

II - cofinanciamento da estruturação da rede socioassistencial do Município, incluindo ampliação e construção de equipamentos públicos, para aprimorar a capacidade instalada e fortalecer o Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

III - atendimento, em conjunto com o Município, as ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - aprimoramento da gestão de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada - IGDSUAS, para a utilização no âmbito do Município, conforme legislação específica;

V - apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família pelo Município, por meio do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGDPBF, conforme legislação específica;

VI - atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar ações de assistência social;

VII - custeio das despesas dos Conselheiros Municipais e Trabalhadores de Assistência Social em representações e ou participações em seminários, capacitações e eventos relevantes à consecução da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - apoio e financiamento da conferência municipal de assistência social, em conjunto com a Administração Municipal e das demais conferências, com a deliberação do CMAS.

§ 1º Os recursos de que tratam os incisos I, IV e V deverão ser transferidos,



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

de forma regular e automática, diretamente pelo Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 2º Os recursos de que trata o inciso I também poderão ser utilizados pelos entes federados:

I - para pagamento de profissionais que integrarem equipes de referência, nos termos do art. 6º-E da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e conforme a Resolução do CNAS vigente;

II - para capacitação de recursos humanos e desenvolvimento de estudos e pesquisas essenciais à execução de serviços, programas e projetos e benefícios de assistência social.

§ 3º Os recursos de que trata o inciso IV e V devem ser utilizados conforme cadernos de orientação do Índice de Gestão Descentralizada do IGD - Programa Bolsa Família, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS.

§ 4º O repasse de recursos para as entidades, serviços sociais autônomos e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, inclusive de acordo com as normativas vigentes que incluem a Lei Federal nº 13.019/2014.

### CAPÍTULO VIII DAS CONDIÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS E DO FEAS PARA O FMAS

Art. 46. São condições para transferência de recursos do FNAS ao FMAS de Teutônia:

- I - a instituição e o funcionamento de Conselho de Assistência Social;
- II - a instituição e o funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social, devidamente constituído como unidade orçamentária;
- III - a elaboração de Plano Municipal de Assistência Social;
- IV - a comprovação orçamentária de recursos próprios destinados à assistência social, alocados em seu respectivo fundo de assistência social.

Parágrafo único. O planejamento das atividades a serem desenvolvidas com recursos do FNAS e do FEAS integrará o Plano de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo CMAS.

Art. 47. Os recursos transferidos do FNAS e do FEAS ao Município serão aplicados segundo prioridades estabelecidas no plano de ação, aprovado por seu respectivo conselho.

Art. 48. Cofinanciamento federal de serviços, programas e projetos de assistência social e de sua gestão, no âmbito do SUAS, poderá ser realizado por meio de blocos de financiamento.

Parágrafo único. Consideram-se blocos de financiamento o conjunto de serviços, programas e projetos devidamente tipificados e agrupados, e sua gestão, na forma definida em ato do Ministério do Desenvolvimento Social.

### CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

41



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 49. A prestação de contas da utilização de recursos federais de que tratam os incisos I, IV e V do art. 45, repassados para o fundo de assistência social do município, será realizada por meio de declaração anual dos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo conselho de assistência social, que comprovará a execução das ações.

§ 1º Para fins de prestação de contas dos recursos federais de que trata inciso I do art. 45, considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos entes federados em instrumento informatizado específico, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

§ 2º A prestação de contas, na forma do caput, será submetida à aprovação do CMAS e posteriormente encaminhada ao FNAS e ao FEAS.

Art. 50. A utilização e prestação de contas de recursos federais e estaduais recebidos pelo Fundo Municipal de Assistência Social, de que tratam os incisos IV e V do art. 45, observará o disposto em legislação específica.

Art. 51. Os recursos de que trata o inciso I do art. 45 poderão ser repassados pelos fundos municipais para entidades e organizações que compõem a rede socioassistencial, observados os critérios estabelecidos pelos respectivos conselhos, o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e a legislação aplicável incluindo a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 52. Os demonstrativos da execução orçamentária e financeira do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS semestralmente de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

### CAPÍTULO X DO CONTROLE SOCIAL

Art. 53. No exercício da orientação e controle do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), o Conselho Municipal de Assistência Social adotará as seguintes medidas:

I - orientar, controlar e fiscalizar a gestão do Fundo Municipal, por meio de resoluções relativas à elaboração da proposta orçamentária que trata da destinação dos recursos, aos critérios de partilha, ao plano de aplicação e à execução orçamentária e financeira;

II - certificar se a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação divulga amplamente para a comunidade local os benefícios, serviços, programas, e projetos assistenciais, bem como os recursos disponibilizados pelo poder público;

III - assegurar que o orçamento do município disponibilize recursos próprios destinados à assistência social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, o que constitui condição para os repasses de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

IV - apreciar e aprovar a proposta de Lei Orçamentária Municipal, na Função - Assistência Social, por ocasião de sua apreciação, considerando os seguintes aspectos:

a) se contempla a apresentação dos programas e das ações, em coerência com o plano municipal de assistência social, de acordo com os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios, alocando-os como sendo de proteção social básica e proteção social especial de média e de alta complexidade, conforme a Política Nacional de Assistência



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

42



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Social (PNAS);

b) se os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não-governamentais estão alocados no fundo municipal, constituído como unidade orçamentária; e se os recursos voltados às atividades meio, estão alocados no orçamento do órgão gestor desta política.

V - decidir sobre a regularidade do plano de ação anual, indicando se está regular, autorizando o repasse de recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando referido repasse;

VI - analisar se foram cumpridas as metas físicas e financeiras constantes do plano de ação, mediante a emissão de parecer indicando se está regular, autorizando o repasse dos recursos do FNAS, ou não regular, não autorizando o repasse dos referidos recursos, fazendo-se constar ainda, avaliação sobre os seguintes aspectos que envolvem o plano de ação, além de sugestões para melhoria do processo:

- a) análise da documentação recebida do órgão gestor da assistência social, bem como de sua capacidade de gestão;
- b) relação com o plano municipal de assistência social;
- c) execução e aplicação dos recursos financeiros recebidos na conta do respectivo fundo de assistência social;
- d) regularização no alcance da previsão de atendimento;
- e) qualidade dos serviços prestados;
- f) articulação com as demais políticas intersetoriais.

VII - verificar, mediante acesso à Rede de Sistema Único de Assistência Social (REDESUAS), se o plano de ação está em conformidade com o plano municipal de assistência social, aprovado pelo próprio Conselho;

VIII - analisar o plano de ação e verificar se as metas de atendimento de usuários estão de acordo com os dados da efetiva demanda local, para os serviços cofinanciados pelos pisos de proteção social básica e de proteção social especial;

IX - convocar o Conselho para análise e deliberação das prestações de contas, do cofinanciamento federal representada pelo demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira do SUAS;

X - certificar se o município recebe com regularidade os recursos do FNAS e do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, e propor medidas saneadoras para sua regularização, caso identifique-se irregularidades;

XI - verificar as razões para os eventuais atrasos ou suspensão de repasse dos recursos às entidades de assistência social e propor medidas cabíveis para regularização;

### CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### Seção I Das Disposições Gerais

Art. 54. Os benefícios eventuais da Política da Assistência Social, provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de risco ou de vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, no âmbito do Município de Teutônia são regidos pelo disposto nesta Lei.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

43



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 55. O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e/ou a sobrevivência dos seus membros.

### Seção II

#### Dos Princípios dos Benefícios Eventuais

Art. 56. Os benefícios eventuais devem atender, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas financeiras ou compensações posteriores;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

### Seção III

#### Dos Critérios para Concessão dos Benefícios Eventuais

Art. 57. Serão exigidos, para fins de concessão do benefício eventual:

I – cadastro atualizado da família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos critérios de inserção, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II – realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;

III – renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a um salário mínimo nacional, comprovado através de estudo socioeconômico junto aos equipamentos de referência (CRAS e CREAS) e acompanhado de visita técnico-domiciliar quando se fizer necessário.

§ 1º O estudo de que trata o inciso II deste artigo poderá ser dispensado no caso de indivíduo e/ou família serem acompanhados pelas equipes de referência do SUAS, em âmbito municipal, especificamente junto aos serviços socioassistenciais ofertados no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou no Centro Especializado de Referência de Assistência Social – CREAS, caso em que a respectiva equipe deverá fornecer estudo técnico circunstanciado da situação socioeconômica familiar.

a) Somente poderá ser dispensado o estudo socioeconômico daquelas famílias e/ou indivíduos que preencham os critérios de que trata o inciso I, do art. 57 desta Lei.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

44



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§ 2º Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

### CAPÍTULO XII DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

#### Seção I Do Auxílio-Natalidade

Art. 58. O benefício eventual na forma de auxílio-natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, destinado a atender qualquer dos seguintes aspectos:

- I – necessidades do nascituro;
- II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; e
- III – apoio à família no caso de morte da mãe.

Parágrafo único. O auxílio-natalidade concedido por meio de bens de consumo poderá ser integrado pelo enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios e de higiene, observadas as condições de qualidade que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 59. O auxílio-natalidade constitui-se de prestação única, cujo requerimento para a sua concessão deverá ser apresentado por membro da família no prazo de até 90 (noventa) dias após o nascimento do bebê.

Parágrafo único. O benefício será concedido no momento do atendimento, desde que preenchidos os critérios de concessão estabelecidos nesta Lei.

Art. 60. O falecimento da criança não inabilita a família a receber outros benefícios previsto nesta Lei.

#### Seção II Do Auxílio-Funeral

Art. 61. O benefício eventual na forma de auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, preferencialmente concedida por meio de bens e serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, visando ao atendimento prioritário de:

- I – despesas de urna funerária, velório e sepultamento;
- II – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, o auxílio-funeral poderá ser integrado por:

- I – serviços de preparação e traslado do corpo;
- II – regularização documental do óbito;
- III – urna funerária;

Art. 62. O auxílio-funeral, requerido quando da morte de integrante da família, poderá ser concedido de imediato por equipamento indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§ 1º O auxílio-funeral só poderá ser concedido após autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º A elaboração do expediente administrativo de concessão do auxílio-funeral, com a juntada dos documentos referidos nesta Lei, poderá ser feita após o atendimento da família, à vista de elementos mínimos da sua necessidade.

Art. 63. O valor do auxílio-funeral será pago até o limite de três salários mínimos nacionais.

Parágrafo único. Não será concedido o benefício de auxílio funeral às famílias que recebam qualquer outro valor oriundo de seguro ou benefício semelhante de outra entidade, órgão ou empresa.

Art. 64. O auxílio funeral na modalidade de translado não está incluído no valor definido no artigo anterior, considerando a sua peculiaridade.

### Seção III

#### Benefícios eventuais em Situações de Vulnerabilidade Temporária

Art. 65. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de:

- a) acesso a condições e meios para suprir a manutenção social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação; e
- c) domicílio.

II – da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III – da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV – de desastres e de calamidade pública; e

V – de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 66. A efetividade e o aproveitamento dos benefícios eventuais em Situação de Vulnerabilidade Temporária dependerão do apoio e do desenvolvimento conjunto das demais políticas públicas de atendimento à população, bem como do empenho das próprias famílias beneficiárias, que deverão envidar esforços em prol do crescimento individual e social de seus membros, favorecendo o processo de construção da cidadania.

### Subseção I

#### Manutenção Cotidiana da Família

Art. 67. Os benefícios eventuais destinados às famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social temporária que visam à manutenção cotidiana dos seus membros abrangerão o necessário para alimentação e condições mínimas de sobrevivência digna.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

46



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Art. 68. A concessão de benefício eventual que visa a manutenção cotidiana da família será concedido na modalidade de cesta básica.

Art. 69. O benefício eventual na forma de cesta básica será ofertado para as famílias com a finalidade de suplementação alimentar, no máximo uma vez ao mês.

§ 1º Os indivíduos e suas famílias que receberem este benefício eventual serão acompanhados pelo equipamento do SUAS - CRAS ou CREAS – que realizou o primeiro atendimento, respeitando a livre adesão e, caso necessário realizar encaminhamento para a rede de serviços.

§ 2º O recebimento do benefício eventual de cesta básica pelo indivíduo ou pelo núcleo familiar por até três meses consecutivos deverá ser tecnicamente justificada no estudo social e socioeconômico.

### Subseção II

#### Moradia

Art. 70. Constituirão benefícios eventuais as provisões de acesso ou melhoria de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, nas seguintes modalidades:

I – aluguel social, mediante pagamento direto ao locatário, o valor máximo de até ½ salário mínimo nacional, para locação de imóvel que lhes sirva de residência, por tempo determinado e não superior a 06 (seis) meses;

II – melhoria habitacional, mediante entrega de material de construção, para melhoria das condições físicas do imóvel que serve de residência à família, limitada a uma ocorrência a cada 05 (cinco) anos, desde que o beneficiário comprove, mediante apresentação de documentos comprobatórios, a posse ou a propriedade do imóvel, destino da melhoria habitacional.

Parágrafo único. O prazo previsto no inciso I do caput deste artigo, poderá ser reduzido nos casos em que o equipamento que acompanha a família ou o indivíduo emita relatório dando conta da superação da vulnerabilidade que ensejou a concessão do benefício.

Art. 71. O benefício eventual de aluguel social poderá ser destinado às famílias que:

I – preferencialmente, tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas com deficiência;

II – estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais;

III – tenham a sua moradia interdita por ordem da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

VI – mulheres vítimas de violência doméstica, que estejam em situação de risco e vulnerabilidade social.

Art. 72. Somente poderão ser objeto de locação, para fins de benefício eventual de aluguel social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

§ 1º A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do Município.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

47



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

§ 2º A Administração Pública não será responsável pelo pagamento de qualquer outro custo, como nos casos de inadimplemento das contas de luz e água.

Art. 73. Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o aluguel social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido nesta Lei, por igual período, podendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.

Art. 74. É vedada a concessão do benefício eventual de aluguel social a mais de um membro da mesma família concomitantemente.

Art. 75. A gestão integrada poderá, por meio das unidades da PSB e da PSE, operacionalizar o atendimento e o acompanhamento prioritário às famílias que recebem Benefícios Eventuais, garantido a inserção nos serviços, programas ou benefícios, respeitando a livre adesão.

Art. 76. A concessão do benefício eventual de aluguel social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:

I – deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no nesta Lei;

II – sublocar o imóvel objeto do benefício;

III – deixar de apresentar, mensalmente, comprovante de quitação do pagamento da luz e da água.

Art. 77. O benefício eventual de auxílio moradia na modalidade de entrega de material de construção será estendido a vítimas de calamidade pública ou desastres naturais (vendavais, enchentes, granizos, deslizamentos, incêndio, raios ou explosão), de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se:

I – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

II – situação de emergência: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do Município;

III – estado de calamidade pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do Município.

Art. 78. A concessão do benefício eventual de melhoria habitacional, será precedido de avaliação técnica Departamento de Engenharia do Município e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, desde que não usufruam de nenhuma forma de seguro residencial ou pessoal, nos casos de desastres e calamidade pública.

Subseção III  
Documentação Civil

Art. 79. O benefício eventual na forma de documentação civil tem o objetivo



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

48



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

de oportunizar que os indivíduos regularizem sua situação civil por meio de providências relacionadas à fotografia e cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção de outros.

#### Subseção IV Transportes e Mudança

Art. 80. O benefício eventual de transporte consistirá no fornecimento de passagem rodoviária interurbana para o indivíduo que, além de satisfazer os critérios previstos nesta Lei, esteja impossibilitado de se deslocar por uma das seguintes situações:

- I – liberdade definitiva de estabelecimento prisional;
- II – atendimento de população em trânsito, que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao Município de origem;
- III – solicitação relacionada ao exercício da cidadania, no que se inclui:
  - a) visitação a familiares internados ou abrigados em estabelecimentos de saúde, instituições de longa permanência para idosos, equipamentos que prestam serviços de acolhimento ou instituições de privação de liberdade;
  - b) realização de entrevista de emprego em outras cidades;
  - c) atendimento solicitações, convocações ou intimações do Poder Judiciário Estadual ou Federal, da Polícia Estadual ou Federal ou das Forças Armadas Brasileiras.

Parágrafo único. O benefício eventual de transporte intermunicipal previsto no inciso III é limitado a 4 (quatro) ocorrências durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 81. O benefício eventual de auxílio mudança consistirá no pagamento, direto ao prestador do serviço, no valor máximo equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, aos munícipes que residam no Município de Teutônia por período não inferior a 01 (um) ano, e que desejam retornar a sua cidade de origem ou outra cidade de sua escolha.

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio mudança, o indivíduo deve atender aos demais critérios para concessão dos benefícios eventuais, previstos nesta Lei.

### CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

- I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

- II – a realização de estudos da realidade e monitoramento das demandas para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais, enquanto não implantada a vigilância socioassistencial;

- III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 83. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais, bem como avaliar e propor, a cada ano, a reformulação dos valores dos benefícios eventuais.

Art. 87. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

49



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 85. Esta lei revoga as seguintes leis:

I – Lei n. 4.971, de 16 de abril de 2018 e suas alterações;

II – Lei n. 4.451, de 15 de junho de 2015 e suas alterações;

III – Lei n. 5.073, de 29 de outubro de 2018 e suas alterações

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário.

Teutônia, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer

Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado

em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa

Agente Administrativo

Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**DECRETO Nº 3.345 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.133,69 (setenta e dois mil cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 6.152, de 20 de dezembro de 2023,

**DECRETA**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 72.133,69 (setenta e dois mil cento e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), sob as seguintes dotações orçamentárias:

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA ESPORTE E LAZER	
11.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA ESPORTE E LAZER	
27.812.0010.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.4.4.30.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - 1190 .....	R\$ 61.468,01
11.02. FUNDO MUNICIPAL CULTURA TEUTONIA	
13.392.0054.2093 – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
3.3.3.30.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 1199 .....	R\$ 10.665,68
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL .....	R\$ 72.133,69

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Especial, as seguintes fontes de recurso:

**I-REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA ESPORTE E LAZER	
11.01. SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE CULTURA ESPORTE E LAZER	
27.812.0010.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
3.4.4.90.93.00.00.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES – 1133 .....	R\$ 61.468,01
11.02. FUNDO MUNICIPAL CULTURA TEUTONIA	
13.392.0054.2093 – PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	
3.3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV DE TERC - PESSOA JURÍDICA – 1128 ..	R\$ 10.665,68
TOTAL DAS FONTES DE RECURSOS .....	R\$ 72.133,69



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

51



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

52



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**EDITAL N.º 153/2023

EDITAL DE CERTIFICAÇÃO PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE

DIRETOR DE ESCOLA

EDITAL DE ABERTURA Nº 136/2023

Homologa as inscrições dos requerentes à certificação prevista no Edital nº 136/2023 para desempenhar função gratificada de Diretor de Escola.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, convoca os requerentes à certificação para desempenhar função gratificada de Diretor de Escola, apresenta a homologação dos professores certificados pelo Edital de Abertura 136/2023.

A certificação de que trata o Edital terá validade de 02 (dois) anos a contar da data de publicação desta lista final de homologação.

**INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS:**

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	IDENTIDADE
01	Daniela Hauschild	4097367561
02	Lucia Andréa Lima de Vargas	7047055012
03	Arnildo Grützmann	1026428183
04	Diego Berti Bagestan	1083969418
05	Denise Goldmeier Mattes	1087644991
06	Francieli Janaina Merlo	8087519453
07	Deise Micheli Meith de Azevedo	9110370088
08	Jayne Quint Neto Demarco	4136337005
09	Deise Fernanda Reckziegel	1085296497
10	Raquel Dorigoni	1065057521
11	Elaine da Silva Braga Gutteres	9068119859
12	Joselaine dos Reis	1114729898
13	Evanete Inez Horst Grave	9053529161
14	Jana Elisa Dickel	2089213934
15	Alissa Maria Bracht	8099348545
16	Camila Backes	1068887452
17	Fernanda Kerber	3098546678
18	Vaneza Cossa	1073588442
19	Flávio Tiggemann	5005402507
20	Marabel Althaus	4033909401



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

21	Karem Regina Erbes	7076894273
22	Leandra Gomes Gonçalves	7061045626
23	Cândida Betina Costa	4073926505
24	Haike Luise Schwingel	9115458664
25	Viviane Weber Wiebusch	9054543286
26	Márcia Cristina Asquidamini Horst	8070190312
27	Vaneila Ahlert	1092539224
28	Sabrina Henz	4084292061
29	Lucas Josué Wickert	9076902551
30	Bruna Elisa Wermann	7097526276
31	Adriana Feldmann Grave	9055431689
32	Cristina Elisabeth König	6016839141
33	Denise dos Santos Barbosa	7079367053
34	Lorraine Maria Flach	1065880393
35	Karina Sholz	1065595306
37	Karli Heller	6070189318
38	Milene Herrmann	5104604953
39	Fabiana Lampert	4055425609
40	Jociane Aliandra Schmitt Stamm	3081823902
41	Shana Müller Vogel	1065596254
42	Alici Feyh	4074748321
43	Pâmela Göethel Dutra	1077862264

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

54



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27113/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias ao servidor Brizola Marques Ribeiro Filho, matrícula 5439, ocupante do Cargo de Procurador Jurídico, no período de 22 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 – 10 dias, relativa ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2022 a 02 de agosto de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27115/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que requereu a parte interessada no processo protocolado sob n.º 10139-RH, de 20 de dezembro de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder ao candidato Edevaldo Rafael Nunes Dias, nomeado para o cargo público de Secretário de Escola - 40 horas, através da Portaria n.º 27.077, de 12 de dezembro de 2023, prorrogação do prazo para tomar posse de seu cargo até 06 de janeiro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27116/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 10093-RH, de 08 de dezembro de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder licença para tratamento de saúde, no período de 22 de dezembro de 2023 a 19 de fevereiro de 2024, à servidora Maria Isabel Flores Alves Barbosa, matrícula 4726, ocupante do cargo de Servente, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14.066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 22 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

57



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27117/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1.º Interromper a licença para tratar de interesses particulares da servidora Laude Juliana Bayer, matrícula 4696, ocupante do cargo de Agente Administrativo, concedida através da Portaria n.º 26.494, de 05 de outubro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

58



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

### PORTARIA N.º 27118/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 10083- RH, de 06 de dezembro de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder Prorrogação de Licença para tratamento de saúde, no período de 12 de dezembro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024, à servidora Neri Borba Dalferth, matrícula 5737, ocupante do cargo de Operário, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 12 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 20 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

59



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27119/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Jaqueline Beatriz Rohde, matrícula 4028 ocupante do Cargo de Técnico de Enfermagem, no período de 22 de janeiro de 2024 a 10 de fevereiro de 2024 – 20 dias, relativa ao período aquisitivo de 11 de junho de 2022 a 10 de junho de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

60



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27120/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Camila Kronbauer Pereira de Castro, matrícula 4653 ocupante do Cargo de Nutricionista, no período de 11 de janeiro de 2024 a 09 de fevereiro de 2024 – 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 08 de fevereiro de 2022 a 07 de fevereiro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27121/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo no art. 129 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Aline Lautert Fritsch, matrícula 5023, ocupante do Emprego Público de Monitor do PIM, no período de 15 de janeiro de 2024 a 03 de fevereiro de 2024 – 20 dias, relativas ao período aquisitivo de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

62



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27122/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que requereu a parte interessada no processo protocolado sob n.º 10135-RH, de 19 de dezembro de 2023,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder Prêmio por Assiduidade à servidora Elisângela Moraes da Silva, matrícula 5055, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nomeada através da Portaria n.º 3.737, de 03 de maio de 2012, a que faz jus referente ao período de 14 de maio de 2017 a 18 de dezembro de 2023, nos termos do art. 93, da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015, Regime Jurídico dos Servidores do Município de Teutônia.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**PORTARIA N.º 27123/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 3.911, de 08 de março de 2013,

**R E S O L V E**

Art. 1.º Designar, de acordo com as respectivas indicações, para compor o Conselho Municipal de Defesa Civil, os seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: Lídia Margarete Muller Dhein;  
Suplente: Luciano Carminatti.

II – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Evandro do Canto Borba;  
Suplente: Marcos Jardel Farias da Costa.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação:

Titular: Diana Tietz Feldens;  
Suplente: Fabiane Regina Lenz.

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes:

Titular: Valdemir dos Santos Lima;  
Suplente: Julio Cesar de Souza.

V – Reprtesentantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana:

Titular: Alexandre Etgeton;  
Suplente: Carlos Agmar Cardoso Peixoto.

VI – Representantes da Câmara Municipal de Vereadores:

Titular: Juliano Roberto Kohl;  
Suplente: Grasiano Soares.

VII – Representantes da Brigada Militar:

Titular: Edilnei Vandrê Gravina;  
Suplente: Jean Carlos Krabbe.

VIII – Representantes da Cooperativa Regional de Eletrificação Teutônia Ltda. - CERTEL:

Titular: Luis Fernando Muller;  
Suplente: Diego Arthur Broenstrup.



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

64



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

IX – Representantes do Corpo de Bombeiros Voluntários:

Titular: Genir Pithan;

Suplente: Ivandra Cristiane Daleaste.

Art. 2.º Fica designado para exercer a função de Coordenador da Defesa Civil  
Valdemir dos Santos Lima;

Secretária Executiva Cristina Forneck Gewehr;

Setor Técnico Alexandre Etgeton e Marcus Vinicius Spiandorello.

Art. 3º Revogar Portaria nº 19.660 de 26 de abril de 2021.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2021.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27124/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Olívia Steffler, matrícula 5317 ocupante do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Projetos, no período de 22 de janeiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2024 – 15 dias, relativa ao período aquisitivo de 11 de junho de 2022 a 10 de junho de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27125/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 39, § 1º, da Lei nº 4.350, de 19 de dezembro de 2014 c/c art. 9º, §3º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e atendendo ao requerido no processo protocolado sob n.º 10127- RH, de 15 de dezembro de 2023,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder Prorrogação de Licença para tratamento de saúde, no período de 13 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024, à servidora Leonice da Silva, matrícula 4846, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil – 25 horas, com base na Comunicação da empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação médica – ENSEG, Portaria n.º 14066/2018, que deferiu o pedido, tendo em vista a constatação de incapacidade para o trabalho.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27126/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias à servidora Ingrid Hunemeier, matrícula 4197, ocupante do Cargo de Professor de Séries Finais: Inglês – 25 horas, no período de 08 de janeiro de 2024 a 06 de fevereiro de 2024 – 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 17 de março de 2022 a 16 de março de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

68



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27127/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e com amparo nos art. 102, 103 do Estatuto dos Servidores do Município de Teutônia, estabelecido através da Lei nº 4.480, de 03 de julho de 2015,

### RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias ao servidor Waldair Ari Wilke, matrícula 4834, ocupante do Cargo de Operador de Máquina, no período de 15 de janeiro de 2024 a 13 de fevereiro de 2024 – 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 17 de março de 2022 a 16 de março de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

69



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27128/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 26.784, de 24 de novembro de 2023, que concedeu férias à servidora Neiva Christ, matrícula 4864, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, no período de 02 de janeiro de 2024 a 21 de janeiro de 2024 – 20 dias, relativa ao período aquisitivo de 19 de abril de 2022 a 18 de abril de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

70



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA**

PORTARIA N.º 27129/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.º Tornar sem efeito a Portaria n.º 26.748, de 23 de novembro de 2023, que concedeu férias ao servidor Reinoldo Gustavo Wegner, matrícula 2575, ocupante do Cargo de Operário, no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024 – 30 dias, relativa ao período aquisitivo de 13 de dezembro de 2022 a 12 de dezembro de 2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretária Municipal de Administração

Registrado e Publicado  
em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo  
Matrícula 5450



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

71



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2023 - SRP

O Município de Teutônia/RS torna público aos interessados a retificação do PE N.º 090/2023, o qual tem por objeto a *prestação de serviços de horas máquinas e veículos*, alterando a descrição dos itens 02, 04 e 06. A data para a sessão pública passa a ser **08 de janeiro de 2024, às 8 horas e 30 minutos**. A retificação encontra-se disponível no site [www.teutonia.rs.gov.br](http://www.teutonia.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia/RS pelo telefone (51) 3762-7747.

Teutônia, 22 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal



# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

72



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 088/2023

O Município de Teutônia, através da Administração Municipal, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico N.º 088/2023, tendo como objeto a *aquisição, sob demanda, de eletrodos, gás para solda, serviços de solda e materiais (ferro) destinados à manutenção preventiva e corretiva em veículos, equipamentos, maquinários leves e pesados*, teve como vencedora a empresa UNIÃO METALÚRGICA LTDA no Lote I; FERRAGEM ELETROCOR no Lote III e ELETRO CENTER MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS LTDA no Lote IV. Fracassado: Lote II. Informações adicionais poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia ou pelo telefone (51) 3762-7747.

Teutônia, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal





# BOLETIM OFICIAL MUNICIPAL

## TEUTÔNIA - RIO GRANDE DO SUL

Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023

Edição Nº: 250

73



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

### AVISO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2023 - Exclusivo Micro e EPP LEI 14.133/2021

O Município de Teutônia comunica que efetuará Licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço mensal, visando a *prestação dos serviços de avaliação médica (com médico do trabalho), com emissão de laudo detalhado, para servidores vinculados ao RPPS e que venham a se afastar das atividades laborais por mais de 15 (quinze) dias, por motivos de doenças, acidente de trabalho, doença em pessoa da família e avaliação de restrição de atividades no trabalho.* A data para encerramento das propostas e início de lances será **11/01/2024, às 8h e 30min.** O edital encontra-se disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, pelo telefone (51) 3762-7747 e ainda pelo e-mail [licita1@teutonia.rs.gov.br](mailto:licita1@teutonia.rs.gov.br).

Teutônia, 21 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal